



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos itens V, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 13, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, aprovado através do Decreto Municipal nº 367, de 22 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e regras relativas ao uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, visando à segurança dos dados e das informações, e

CONSIDERANDO que as atividades de gestão dos sistemas de informação e dos recursos computacionais sejam de processamento, de armazenamento e/ou de transmissão de dados e informações, inclusive e principalmente, de informações através de seu serviço de WebMail (contas de e-mail com a extensão "limeira.sp.gov.br") e do portal da Prefeitura Municipal de Limeira na rede mundial de computadores, bem como a gestão dos periféricos correlacionados em uso, em todos os ambientes desta Prefeitura, incluindo seus Próprios Municipais competem exclusivamente ao Departamento de Modernização Administrativa, através de sua Divisão de Tecnologia da Informação,

DETERMINA:

Cabe à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa e aos seus designados a Gestão de todos os Recursos Computacionais, dos Sistemas e seus Bancos de Dados, a Manutenção do Portal da Prefeitura Municipal de Limeira, bem como a Coordenação da Rede Interna de computadores, onde deverá se manter um cadastro atualizado de todos os usuários dos recursos computacionais desta Prefeitura.

A abertura ou encerramento de contas em subdomínios ou Departamentos deve ser comunicada oficialmente à essa Diretoria.

Compete às diversas Secretarias Municipais a gestão de todo o material de consumo e a preservação de todo o mobiliário e equipamentos diretamente ligados à informática, que estejam sob sua tutela.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 2

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para os fins da aplicação desta Instrução Normativa, considera-se:

§ 1º Recursos computacionais: São os equipamentos, as instalações e bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos, operados ou disponibilizados aos diversos usuários desta Municipalidade pela Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa ou através da Coordenação de Rede, tais como:

I - Computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos (periféricos) e acessórios;

II - Servidores de Rede, Servidores de Dados, Servidores de e-mails e demais Servidores que possuam dados e informações de uso direto e/ou indireto e de propriedade da Prefeitura Municipal de Limeira;

III - Impressoras de propriedade da Prefeitura Municipal de Limeira;

IV - Redes de computadores e de transmissão de dados;

V - "Arrays" de discos, de fitas, de "juke boxes" e equipamentos afins;

VI - Sistemas de backup físicos e lógicos;

VII - Bancos de modem, switches e equipamentos afins;

VIII - Bancos de dados, informações e documentos residentes em disco, fita ou outros meios;

IX - Leitoras de códigos de barra, leitores biométricos, "scanners", equipamentos digitalizadores e afins;

X - Manuais técnicos diversos;

XI - Salas de computadores;

XII - Serviços e informações disponibilizados através da arquitetura de informática da instituição, incluindo-se o Portal Oficial do Município;

XIII - Softwares, licenças, registros e patentes adquiridos ou desenvolvidos.

§ 2º Mobiliário e Material de Consumo: Incluem-se nesta categoria todo mobiliário ligado ao uso de computadores e terminais e os materiais de consumo, tais como:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 3

- I - Cadeiras;
- II - Mesas;
- III - Racks para computadores;
- IV - Discos;
- V - Disquetes;
- VI - "Compact disc";
- VII - Formulários contínuos;
- VIII - Papéis;
- IX - Formulários padronizados;
- X - Cartuchos e toners para impressora (impressoras que sejam de Propriedade da Prefeitura Municipal de Limeira), etc.

§ 3º **Usuário** - É qualquer pessoa, explícita ou implicitamente autorizada, que utiliza qualquer recurso computacional da Prefeitura Municipal de Limeira, incluídos os seus Próprios Municipais.

TÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DE USO

Art. 2º Os recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira têm por finalidade servir às atividades administrativas da instituição e se destinam ao uso dos seus funcionários, nas atividades **EXCLUSIVAMENTE** relacionadas ao seu contexto de trabalho.

§ 1º Compete à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa e/ou à Coordenação da Rede designada a regulamentação da concessão de acessos, seja internamente ou a partir de pontos externos (Próprios Municipais ou órgãos relacionados).

§ 2º Compete à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa a definição da lista de páginas (ou endereços) da *Internet* que não serão permitidos os acessos.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 3º Constituem responsabilidades **DIRETAS** do usuário sobre o uso dos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira:

X

5



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 4

I - Autorização apropriada: Para utilizar computadores, terminais e quaisquer outros equipamentos (conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 1º anteriormente citados) instalados na Prefeitura Municipal de Limeira ou em suas unidades externas, o usuário deverá obter, junto a Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa e/ou Coordenação da Rede, a abertura de uma conta através do formulário apropriado (ou uma autorização por escrito, em caso de uso por tempo determinado) e assinar o "Termo de Responsabilidade", no qual declara conhecer as normas em vigor e se compromete a cumpri-las em sua totalidade e sujeitar-se às sanções previstas. O usuário deverá ser funcionário da Prefeitura Municipal de Limeira, exceto em casos de autorizações especiais advindas da Secretaria Municipal de Administração, pasta responsável pelo Departamento de Modernização Administrativa, devidamente formalizadas pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

II - Responsabilidade pela conta: Toda conta é de responsabilidade e de uso exclusivo de seu titular (usuário), não podendo esse permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais por parte de pessoas não autorizadas. Os usuários são responsáveis por quaisquer atividades desenvolvidas através de suas contas existentes na rede de computadores da Prefeitura Municipal de Limeira, bem como por toda e qualquer transmissão de informações através de seus equipamentos (computadores e afins), bem como é inteiramente responsável pelos eventuais custos dela decorrentes em atividades não autorizadas, inclui-se a transmissão de informações via e-mail ou outros meios similares.

III - Identificação pessoal: Nas instalações da Prefeitura Municipal de Limeira ou em seus Próprios Municipais, os usuários dos recursos computacionais devem mostrar crachá ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que for solicitado durante a utilização dos recursos, sob pena de imediata suspensão da conexão.

IV - Acesso a dados: Nos recursos computacionais, será garantido o maior grau possível de confidencialidade no tratamento dos dados dos usuários, de acordo com as tecnologias disponíveis. Entretanto, a Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa ou a Coordenação de rede e o Administrador de rede poderão acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas da Prefeitura Municipal de Limeira sempre que isso for necessário para: backups ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras, quando solicitado pelos superiores. Nenhuma informação confidencial obtida nesse processo, exceto as diretamente ligadas à violação específica das regras, poderá ser utilizada a qualquer pretexto, sob as sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 5

V - Alteração de dados ou de equipamentos: Os usuários em geral, salvo os que eventualmente possuam autorização expressa e específica para esse fim, não poderão em hipótese alguma tentar violar, permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, softwares aplicativos, antivírus, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados nas dependências do Paço Municipal ou nos Próprios Municipais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Limeira ou de qualquer outra instituição ou pessoa que estejam sob sua tutela. Essas alterações incluem, mas não se limita, a alteração de dados, re-configuração de chaves de controle ou parâmetros, ou mudanças no "firmware" (configurações originais de equipamentos).

VI - Prejuízos a terceiros: Os recursos computacionais não podem ser utilizados para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa. Esses recursos não podem ser usados para alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições. Nenhum usuário poderá interferir ou prejudicar, de qualquer forma, o trabalho de outrem, cabendo ao transgressor a penalidade de suspensão imediata de uso dos recursos computacionais desta Municipalidade e, de acordo com a gravidade do ato cometido, poderá se instaurar uma Sindicância para apuração.

VII - Correntes de cartas e outras comunicações eletrônicas indesejadas: É proibida a distribuição voluntária de mensagens não desejadas, como circulares, manifestos políticos, correntes de cartas ou outros sistemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais, podendo o usuário sofrer a penalidade de suspensão imediata de uso dos recursos computacionais desta Municipalidade.

VIII - Componentes externos: Os usuários não poderão ligar ou desligar fisicamente, logicamente ou eletricamente recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira que tenham finalidade de uso coletivo, especialmente as estações de trabalho, e componentes externos, como cabos, impressoras, discos ou sistemas de vídeo, salvo os computadores e periféricos de uso restrito do usuário, ou mediante autorização expressa da Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa.

IX - Remoção de documentos: Os usuários não poderão remover ou transmitir dos recursos computacionais, nenhum documento, softwares aplicativos ou dados de propriedade da Prefeitura Municipal de Limeira ou por ele administrado, salvo mediante autorização expressa da Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 6

X - Usos permitidos: É permitida a comunicação e a troca de dados e informações eletrônicas que sejam de interesse às atividades administrativas.

XI - Horário de funcionamento dos serviços de suporte: Todos os dias, sendo que nos dias úteis das 08 horas às 18 horas com a assessoria da Divisão de Tecnologia da Informação, exceto feriados; Os procedimentos para "Batch" (arquivos para atualização de bancos de dados) serão realizados após as 18 horas ou aos sábados, domingos e feriados, na medida do possível.

XII - Contas Inativas: As contas inativas por mais de 3 (três) meses serão desativadas. O usuário que quiser preservar seus dados deverá comunicar com antecedência à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa ou à Coordenação de rede seu afastamento.

XIII - Usos NÃO permitidos:

§ 1º Não é permitida a utilização dos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira para benefício próprio ou de terceiros, inclusive financeiro direto ou indireto, sujeitando-se o infrator à imediata suspensão de sua conta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Estatuto de Servidor Público Municipal.

§ 2º Não é permitido também o uso, para fins particulares ou de recreação, de serviços que sobrecarreguem as redes de computadores da Prefeitura Municipal de Limeira, tais como: execução, downloads e gravação de vídeos, músicas. Fotos estranhas à rotina de trabalho, escuta de rádio, acesso às páginas de animação, sexo, jogos, comunidades virtuais (como Orkut ou Second Life, por exemplo), etc.

§ 3º Não é permitida a manutenção não autorizada de páginas pessoais ou de serviços particulares, inclusive envolvendo comercialização na Internet, utilizando os recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira.

§ 4º Não é permitido o uso de material de consumo de informática da Prefeitura Municipal de Limeira para fins particulares.

XIV - Redes de dados externas: Quando utilizarem redes de dados externas, os usuários devem observar as suas normas e diretrizes.

XV - Direitos autorais: Os usuários devem respeitar os direitos autorais, em particular a lei sobre a proteção da propriedade intelectual de programas para computador. É vedado ao usuário efetuar quaisquer cópias que infrinjam as leis de direitos autorais, estando o mesmo sujeito às penalidades legais previstas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 7

XVI - Legislação: O uso de qualquer recurso computacional da Prefeitura Municipal de Limeira está sujeito às leis federais, estaduais, municipais, e às normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil.

XVII - Comunicação de Violação: Os usuários devem comunicar à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa ou à Coordenação de rede local quaisquer evidências de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a terceiros em violações ou na omissão das mesmas, estando sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 4º Constituem responsabilidades dos usuários relativas à **SEGURANÇA** de uso dos recursos computacionais:

§ 1º Os usuários não poderão se fazer passar por outra pessoa ou "camuflar" sua identidade quando utilizarem os recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira, com exceção dos casos em que o acesso anônimo seja explicitamente permitido.

§ 2º Os usuários não poderão, deliberadamente, efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados dos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira, ou tentar sua alteração, como por exemplo, ler mensagens pessoais de terceiros ou acessar arquivos confidenciais.

§ 3º Os usuários não poderão violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira, como quebrar ou tentar capturar identificação ou senhas de terceiros.

§ 4º Os usuários não poderão interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso, seja monitorando barramentos de dados, seja através do uso da rede de computadores da Prefeitura Municipal de Limeira.

§ 5º Os usuários não poderão efetuar ou tentar efetuar interferência em serviços ("jobs") de outros usuários ou provocar o seu bloqueio, por exemplo, congestionar o tráfego de dados na rede, inserir vírus ou software mal-intencionados ou tentar a apropriação de mais recursos do que os alocados para a sua conta.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 8

§ 6º Os usuários são responsáveis pela segurança de suas contas e de suas senhas. A conta e a respectiva senha são atribuídas a um único usuário e não deverão ser compartilhadas com mais pessoas. Os usuários deverão relatar imediatamente à Coordenação da rede qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança.

§ 7º Em caso de constatação de qualquer uma das irregularidades anteriormente citadas, implicará na suspensão imediata do acesso do usuário aos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira e na aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º Constituem responsabilidades dos usuários relativamente à GUARDA dos recursos computacionais, mobiliários e materiais de consumo diretamente ligados à informática:

I - Equipamentos ("hardware"): Mantê-los nas suas perfeitas condições de uso, na forma como lhes foram entregues. Não movê-los dos locais onde foram instalados, exceto os "notebooks". Evitar colocar objetos sobre o equipamento de maneira que prejudique o seu sistema de ventilação. Não manipular líquidos ou substâncias que possam danificar os equipamentos quando os estiver operando. Não fumar próximos aos equipamentos. Não adicionar, substituir ou remover periféricos e acessórios.

II - Programas registrados adquiridos pela Prefeitura Municipal de Limeira ("softwares"): É terminantemente proibida a reprodução destes produtos para qualquer fim. Não instalar "softwares" e/ ou pacotes aditivos aos "softwares" pré-instalados, sejam eles licenciados ou não.

§ 1º Fica terminantemente proibida a todos os usuários a realização de instalação de qualquer software ou aplicativo, seja licenciado ou não.

§ 2º Cabe única e exclusivamente à Divisão de Tecnologia da Informação a realização de instalação, reinstalação, configuração ou adequação de qualquer software ou aplicativo.

III - Programas e arquivos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Limeira: Providenciar cópias de segurança dos programas e arquivos, que deverão sempre ser etiquetadas para efeito de documentação.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 9

IV - Manuais técnicos: Mantê-los guardados com segurança e acondicionados apropriadamente. Recolocar os manuais nas prateleiras após o uso. Não escrever nos manuais.

V - "Compact discs", discos, fitas magnéticas e disquetes: Mantê-los sempre nas suas respectivas embalagens protetoras quando não estiverem em uso. Protegê-los das grandes variações de temperatura e umidade. Não manipular líquidos ou substâncias que possam danificá-los. Segurá-los sempre de maneira a não tocar na sua superfície magnética ou ótica. Mantê-los fora do alcance de equipamentos ou peças que possuam campo magnético, tais como: tubos de imagem, motores, ventiladores, tesouras, ferramentas metálicas, etc.

Parágrafo único. Comunicar imediatamente à Divisão de Patrimônio e à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa qualquer dano ou extravio de material de consumo e mobiliário diretamente ligado à informática e comunicar imediatamente à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa qualquer dano ou extravio de recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira ou qualquer irregularidade observada no seu funcionamento.

TÍTULO IV COMISSÃO DE SEGURANÇA DE INFORMÁTICA

Art. 6º Para garantir a adequada utilização dos recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Limeira, fica estabelecida e criada a "Comissão de Segurança de Informática", que será presidida pelo Diretor do Departamento de Modernização Administrativa e será composta por 01 (um) membro de cada Secretaria Municipal, designado pelo Secretário de cada pasta. Caberá ainda ao Presidente desta Comissão designar os Assessores e/ou Coordenadores que pertencerem às áreas técnicas co-relacionadas para integrarem esta Comissão. Os membros nomeados pelas Secretarias representarão sua pasta e terão por obrigação a observação do cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e, submeterão ao Departamento de Modernização Administrativa relatórios eletrônicos mensais de todas as observações, punições e/ou sanções que precisem ser aplicadas e relatarão através deste documento, eventuais sugestões para melhoria do correto uso dos meios computacionais. A presente Comissão terá autoridade para aplicar as penalidades aos usuários que violarem as disposições previstas nesta Instrução Normativa, bem como, encaminhará, sempre que necessário, solicitações para as sanções previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 10

§ 1º As penalidades a serem aplicadas por esta Comissão nos casos de infração restringem-se à redução ou à eliminação, temporárias ou permanentes, de privilégios de acesso, tanto aos recursos computacionais, quanto à rede.

§ 2º Qualquer violação ou suspeita de violação dessas regras deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria do Departamento de Modernização Administrativa.

§ 3º Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos computacionais, dos serviços aos usuários ou dos dados, a Coordenação da rede poderá suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não, o responsável pela conta, suspeito de alguma violação.

§ 4º Se, a critério da Comissão de Segurança de Informática, a violação merecer alguma penalidade além das aqui determinadas, o caso será apurado mediante a instauração de Sindicância, considerando que sempre que tiver ciência de irregularidade no Serviço Público acha-se obrigada a autoridade competente a promover a sua apuração imediata.

§ 5º Caberá à esta Comissão a responsabilidade da elaboração do Plano Diretor de Informática da Prefeitura Municipal de Limeira.

TÍTULO V DAS NOVAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 7º Visando garantir aquisições e contratações na área de informática, que sejam tecnicamente adequadas e que atendam satisfatoriamente as reais necessidades dos futuros usuários, fica determinado que todas as requisições de compra relacionadas à área de informática deverão ser submetidas para análise e para elaboração de "Termo de Referência" pelo Departamento de Modernização Administrativa.

§ 1º Aplica-se também a eventuais celebrações de contrato em qualquer modalidade, relacionados com a área de informática.

§ 2º Fica determinado ainda que, no momento do recebimento de todo e qualquer software adquirido por esta Municipalidade, estes deverão ser submetidos ao Departamento de Modernização Administrativa para efetivo controle e posterior entrega e/ou distribuição aos requisitantes interessados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

(Estabelece as diretrizes das políticas de uso dos sistemas de informação e dos recursos computacionais e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limeira).

Fl. 11

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

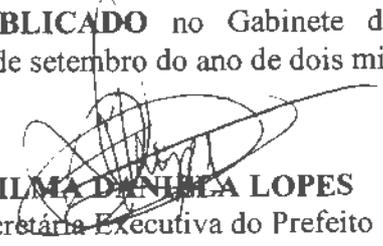
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


VILMA DANIELA LOPES
Secretária Executiva do Prefeito